



Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 27/09/2022  
Responsável

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL COM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente à CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR:

– **GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE ENFERMEIRO** quantitativo de vagas – 15 (quinze); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H, que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 20 (vinte); nível de vencimento VII; carga horária semanal 20H.

**Art. 2º** - Fica CRIADO cargo no ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I GRUPO NIVEL SUPERIOR O CARGO DE **MÉDICO PEDIATRA**:

– **GRUPO NIVEL SUPERIOR – CARGO DE MÉDICO PEDIATRA**, quantitativo de vaga - 01 (um); nível de vencimento X; carga horária semanal 20H.

GRUPO NIVEL SUPERIOR



GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
<b>Nível Superior</b>	Assistente Social	05	VI	20	Serviço Social
	Nutricionista	05	VI	20	Nutrição
		05	VI	20	Psicologia/Serviço Social/Terapia
	Fisioterapeuta	03	VI	20	Fisioterapia
		03	VI	20	Fonoaudiologia
	Fonoaudiólogo	03 06 (Quantitativo alterado pela Lei Complementar nº 43/2019)	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Bioquímico	<del>15</del> 20	VII	20	
	Enfermeiro	12	IX	20	Enfermagem
	Odontólogo	10	IV	06	Odontologia
	Médico (06 horas)	10	VIII	12	Medicina
	Médico Plantonista	10	X	20	Medicina
	Médico (20 horas)	10			Medicina
	<b>Médico Pediatra</b>	<b>01</b>	<b>X</b>	<b>20</b>	<b>Medicina – Residência em Pediatria</b>

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

MUNICIPAL DE R  
17  
f

CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL ANEXO I  
GRUPO NÍVEL TÉCNICO -

GRUPO NÍVEL TÉCNICO - CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, quantitativo de vagas - 35 (trinta e cinco); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H, que passa a vigorar com a seguinte redação: quantitativo de vagas - 40 (quarenta); nível de vencimento V; carga horária semanal 40H.

### GRUPO NÍVEL TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Técnico	Técnico em Enfermagem	25 35 40 (Redação dada pela Lei Complementar nº 31/2017)	V	40	Enfermagem
	Técnico em Radiologia	08	V	24	Laboratório/Radiologia

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

*Edimilson Santo Elizário*  
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

*AS*

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI  
Secretária Municipal de Administração